



São José do Rio Preto - SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 18.406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 15.960, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeito Edinho Araújo, do **Município de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

Art. 1º O item 13 do art. 5º do [Decreto nº 15.960, de 6 de outubro de 2011](#), passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

13. Departamento de Atenção Especializada

13.1. Serviços Ambulatoriais Especializados

13.1.1. Centro Médico de Especialidades (CME)

13.1.1.1. Gerência Clínica do CME

13.1.1.2. Setor Administrativo do CME

13.1.2. Unidade de Prevenção e Diagnóstico de Doenças Crônicas Transmissíveis

13.1.3. Ambulatório de Doenças Crônicas Transmissíveis

13.2. Serviços Diagnósticos e Terapêuticos

13.2.1. Centro Diagnóstico e Hospital Dia do Complexo Pró Saúde

13.2.1.1. Gerência Clínica do Centro Diagnóstico e Hospital Dia

13.2.2. Serviço de Atenção Domiciliar

13.2.3. Centro de Atendimento Especializado do Complexo Pró Saúde

13.2.4. Setor Pré Analítico do Laboratório Municipal de Patologia Clínica do Complexo Pró Saúde

13.2.5. Setor Analítico do Laboratório Municipal de Patologia Clínica do Complexo Pró Saúde

13.2.6. Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher - Nice Beolchi Nunes Ferreira

13.2.7. Banco de Leite Humano

13.3. Gerência de Reabilitação - Gerente IV - FG.101.5

13.3.1. Centro Especializado em Reabilitação

13.3.1.1. Setor Administrativo do CER

13.3.2. Centro Especializado de Odontologia Centro (CEO Centro)

13.3.3. Centro Especializado de Odontologia Norte (CEO Norte)

13.4. Gerência de Saúde Mental Especializada

13.4.1. Centro de Atenção Psicossocial II Centro - CAPS II Centro

13.4.2. Centro de Atenção Psicossocial II Sul - CAPS II Sul

13.4.3. Centro de Atenção Psicossocial Dr. Nelson de Carvalho Seixas - CAPS infantil Centro

13.4.4. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS infantil Norte

13.5.5. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS infantil Sul

13.6.6. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas Norte - CAPS AD Norte

13.7.7. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III - CAPS AD III Sul e Centro Integrado de Atenção Psicossocial" (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 105 do [Decreto nº 15.960, de 6 de outubro de 2011](#), passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 105. A Gerência de Saúde Bucal Básica:" (NR)

Art. 3º A Seção XIV - Do Departamento de Atenção Especializada do [Decreto nº 15.960, de 6 de outubro de 2011](#), compreendendo os [arts. 106](#) ao [127](#), sequencialmente, passam a vigorar alterados, com as seguintes redações:

"[Art. 106](#). Ao Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Saúde na área da Atenção Especializada;

II - coordenar a implantação e implementação das Políticas de regulação da assistência;

III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação, bem como a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelas instituições que fazem parte da assistência;

IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das Grades de Referência e Contra-referência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime nos serviços próprios;

V - promover a interlocução municipal das instituições que estão diretamente vinculadas a rede de atenção de média complexidade, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;

VI - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes aos serviços da atenção especializada;

VII - compilar, consolidar dados e realizar a análise epidemiológica das demandas direcionadas aos serviços, no âmbito municipal, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;

VIII - emitir relatórios dos indicadores de desempenho dos serviços da atenção especializada;

IX - propor e implementar medidas de Humanização da atenção especializada;

X - elaborar, implementar e monitorar projetos que visem a consolidação da Rede de Assistência no município.

XI - planejar as políticas municipais de saúde da atenção especializada quanto aos parâmetros de cobertura assistencial do SUS, garantindo a resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;

XII - monitorar e avaliar o serviço prestado da média complexidade na rede pública do município com revisão periódica dos parâmetros estabelecidos e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas;

XIII - coordenar, de modo articulado com outros departamentos do Secretaria de Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

XIV - propor a formulação de diretrizes para implantação e implementação de novas práticas de atenção especializada;

XV - definir em conjunto com as áreas técnicas específicas diretrizes visando à educação permanente, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa na atenção especializada e serviços de referência;

XVI - supervisionar o orçamento do departamento fazendo cumprir as metas estabelecidas no plano municipal de saúde anual;

XVII - monitorar o custo, cumprimento de metas e qualidade do atendimento prestado nas unidades sob a supervisão deste departamento;

XVIII - estabelecer normas e definir fluxos e critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas da média complexidade;

XIX - definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com a União, o Estado, e os Municípios para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

XX - estabelecer mecanismos para a gestão ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito dos ambulatorios e serviços de saúde sob supervisão deste departamento e de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde;

XXI - participar efetivamente do Comitê Gestor da Secretaria de Saúde com ação co-gestora e apresentar propostas de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da Secretaria de Saúde;

XXII - gerenciar, organizar e tomar ao conhecimento da equipe do departamento, através do Colegiado de Gestão, as ações de planejamento, processos de trabalho, execução e avaliação da gestão, propondo alternativas de adequações e redimensionamento de ações de gestão, inclusive de gestão de pessoas, na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados.

Parágrafo único. O Departamento de Atenção Especializada contará para a efetivação das competências com três gerências VI e 1 gerência III.

Art. 107. A Gerência de Serviços Ambulatoriais Especializados, compete:

I - gerir, monitorar e avaliar a atenção especializada nos ambulatorios de serviços, em consonância com as diretrizes do Município, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

II - supervisionar as Unidades Especializadas de Saúde sob sua coordenação nos diversos aspectos;

III - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes aos serviços especializados;

IV - compilar dados e realizar análises epidemiológicas das demandas direcionadas as Unidades de Serviços Especializados sob gerência, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;

V - emitir relatórios gerenciais dos indicadores de desempenho das Unidades e Serviços supervisão;

VI - propor e implementar medidas de humanização da assistência;

VII - propor diretrizes, em conjunto com as outras áreas técnicas, para a educação permanente, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa na média complexidade, visando a atualização técnica científica dos profissionais atuantes nos ambulatorios e serviços especializados;

VIII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Gerência na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XI - propor, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de vigilância epidemiológica de assistência, de educação e prevenção das doenças crônicas transmissíveis;

X - promover e articular a integração das ações de prevenção e controle das doenças crônicas transmissíveis no Município;

XI - promover e participar da capacitação de recursos humanos voltados à execução das ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis, em conjunto com a área técnica específica;

XII - elaborar e supervisionar a execução do Plano de Ações e Metas de DST/AIDS/Hepatites Virais - PAM, e outros instrumentos relacionados as doenças crônicas transmissíveis nas políticas públicas vigentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A gerência de Serviços Ambulatoriais Especializados do Departamento de Atenção Especializada contará para a efetivação das competências com 03 Gerências II dos Ambulatórios Especializados, 01 Gerência I e 01 Chefe de Setor.

[Art. 108.](#) A Gerência do Centro Médico de Especialidades, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Centro Médico de Especialidade de Especialidades (CME);

II - propor e participar da formulação de rotinas e procedimentos operacionais no âmbito do Centro Médico de Especialidades em consonância com as políticas públicas vigentes; voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar as situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento do CME;

VII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados

VIII - executar outras atribuições e atividades afins.

Parágrafo único. A Gerência do Centro Médico de Especialidades contará para a efetivação das competências com uma Gerência 1 e um Setor administrativo.

[Art. 109.](#) A Gerência Técnica do Centro Médico de Especialidades, compete:

I - cumprir as disposições legais e regulamentos em vigor;

II - supervisionar a execução do Regimento Interno do corpo clínico da unidade;

III - supervisionar e avaliar a execução das atividades de assistência médica na unidade;

IV - ajudar na elaboração e monitorar o uso dos protocolos clínicos instituídos pelo CME;

V - elaborar escala mensal de atendimento médicos e supervisionar o cumprimento da mesma, assim como as coberturas de eventuais ausências;

VI - visar o bom exercício da medicina na Instituição, obedecendo-se o Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna, e as resoluções e/ou portarias dos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas;

VII - opinar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - representar o corpo clínico junto ao Departamento de Atenção Especializada e a SMS;

IX - participar efetivamente do Colegiado na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 110.](#) Ao Chefe do Setor Administrativo do CME, compete:

I - coordenar e executar as atividades de protocolo de documentos recebidos e expedidos formalmente e eletronicamente no âmbito da unidade;

II - coordenar e executar a distribuição de documentos e insumos;

III - redigir Comunicados Internos obedecendo às numerações cronológicas;

IV - executar e monitorar as informações que alimentam diariamente as metas e indicadores da unidade na busca dos melhores resultados de desempenho.

V - conferir as escalas de serviço e cartão de ponto dos colaboradores;

VI - emitir relatórios mensais dos atendimentos realizados;

VII - elaborar relatórios para a gestão, quando solicitados;

VIII - apoiar a recepção da unidade no atendimento e encaminhamento dos pacientes;

IX - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 111.](#) A Gerência de Prevenção e Diagnóstico de Doenças Crônicas Transmissíveis compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Centro de Prevenção e Diagnóstico de Doenças Crônicas Transmissíveis, incluindo as ações em campo da população vulnerável para estes agravos e as ações dos Centros de Testagem Soro lógica;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para as doenças crônicas Transmissíveis;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - colaborar na elaboração e monitoramento permanente do Plano de Ações e Metas de DST/AIDS/Hepatites Virais - PAM;

VIII - gerenciar os serviços de testagem fixa e itinerante - URDI através dos Centros de Testagens (CTAs) e matriciamento das unidades de atenção básica;

IX - auxiliar na execução das campanhas municipais de prevenção e diagnóstico de HIV/A1DS, Hepatites Virais e DST em parceria com a Vigilância Epidemiológica e serviços de saúde da rede municipal;

X - coordenar os programas de prevenção de HIV/Aids, Hepatites Virais e DST

XI - acompanhar, monitorar e avaliar os projetos das ONGs quando relacionadas as ações de HIV/Aids, DST e Hepatites Virais;

XII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XIII - coordenar as campanhas municipais de prevenção e diagnóstico de HIV/AIDS/Hepatites Virais em parceria com a Vigilância Epidemiológica;

XIV - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 112.](#) A Gerência do Ambulatório de Doenças Crônicas Transmissíveis, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Ambulatório de Doenças Crônicas Transmissíveis;

II - propor e participar da formulação de política de saúde de enfrentamento de Doenças Crônicas Transmissíveis;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - colaborar na elaboração e monitoramento permanente do Plano de Ações e Metas de DST/AIDS/Hepatites Virais - PAM;

VIII - gerir as ações de vigilância de HIV/Aids/Hepatites Virais no município, enquanto núcleo de vigilância epidemiológica;

IX - participar das campanhas municipais de prevenção e diagnóstico de HIV/AIDS/Hepatites Virais em parceria com a Vigilância Epidemiológica;

X - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XI - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 113.](#) A Gerência de Serviços Diagnósticos e Terapêuticos, compete:

I - gerir, monitorar e avaliar a atenção especializada nos serviços diagnósticos e terapêuticos, em consonância com as diretrizes do Município, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

II - supervisionar as Unidades Especializadas de Saúde sob sua coordenação nos diversos aspectos;

III - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes aos serviços especializados;

IV - compilar dados das demandas direcionadas as Unidades de Serviços Especializados sob gerência, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;

V - emitir relatórios gerenciais dos indicadores de desempenho das Unidades e Serviços supervisão;

VI - propor e implementar medidas de humanização da assistência;

VII - propor diretrizes, em conjunto com as outras áreas técnicas, para a educação permanente, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa na média complexidade, visando à atualização técnica científica dos profissionais atuantes nos ambulatórios e serviços especializados;

VIII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Gerência na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

IX - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A gerência de Serviços Diagnósticos e Terapêuticos do Departamento de Atenção Especializada contará para a efetivação das competências com 07 Gerências II dos Ambulatórios Especializados e 01 Gerência I.

[Art. 114.](#) A gerência do Centro Diagnóstico e Hospital Dia do Complexo Pró Saúde, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Centro Diagnóstico e Terapêutico e Hospital Dia;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

VIII - executar outras atribuições e atividades afins.

Parágrafo único. A gerência do Centro Diagnóstico e Hospital Dia contará para a efetivação das competências com uma Gerência I.

[Art. 115.](#) A Gerência Técnica do Centro Diagnóstico e Hospital Dia do Complexo Pro Saúde compete:

I - cumprir as disposições legais e regulamentos em vigor;

II - supervisionar a execução do Regimento Interno do corpo clínico da unidade;

III - supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades de assistência médica na unidade;

IV - ajudar na elaboração e monitorar o uso dos protocolos clínicos instituídos pelo Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde;

V - elaborar escala mensal de atendimento médicos e supervisionar o cumprimento da mesma, assim como as coberturas de eventuais ausências;

VI - visar o bom exercício da medicina na Instituição, obedecendo-se o Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna, e as resoluções e/ou portarias dos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas;

VII - opinar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - representar o corpo clínico junto ao Departamento de Atenção Especializada e a SMS;

IX - participar efetivamente do Colegiado na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 116.](#) A gerência do Serviço de Atenção Domiciliar compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades da Unidade de Atendimento Domiciliar;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - estabelecer em conjunto com o Departamento de Atenção Básica fluxos de referência e contra referência de ações para continuidade do cuidado após alta do serviço de atendimento domiciliar especializado;

IV - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

V - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

VI - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VIII - gerir, monitorar e avaliar a dispensação e utilização dos insumos para uso domiciliar dos pacientes cadastrados no serviço;

IX - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 117.](#) A gerência do Centro de Atendimento Especializado (CAE) do Complexo Pró Saúde, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do CAE;

II - propor e participar da formulação de política de saúde de enfrentamento de feridas crônicas e doenças neurológicas crônicas;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - colaborar na elaboração e monitoramento permanente do Plano de Ações e Metas da saúde do Idoso no município, participando ativamente diretrizes para o cuidado das pessoas idosas na rede assistencial de saúde;

VIII - matricular a atenção básica quanto a estratégias de saúde do idoso;

IX - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 118.](#) A gerência do Setor Pré Analítico do Laboratório de Patologia Clínica do Complexo Pró Saúde, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Setor Pré-Analítico do Laboratório de Patologia Clínica a Unidade de Atendimento Domiciliar;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - estabelecer em conjunto com o Departamento de Atenção Básica fluxos de coleta e transporte de material para o laboratório;

IV - controlar estoque de insumos e reagentes com emissão de solicitações de materiais para reposição do estoque bem como seu recebimento, conferência e posicionamento do material para o uso diário;

V - análise e controle sistemático do custo da unidade;

VI - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais, em acordo com normativas da gestão de qualidade;

VII - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação, e monitorar indicadores assistenciais e de gestão através de relatórios validados pelo Departamento de Atenção Especializada;

VIII - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

X - participar e promover a gestão de qualidade e acreditação do laboratório;

XI - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XII - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 119.](#) A gerência do Setor Analítico do Laboratório de Patologia Clínica do Complexo Pró Saúde, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades técnicas do Setor Analítico e Pós Analítico do Laboratório de Patologia Clínica a Unidade de Atendimento Domiciliar;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - orientar e supervisionar a execução das análises verificando a existência de amostras aguardando o processo dentro dos prazos de validade estabelecidos distribuindo e coordenado a distribuição das tarefas à equipe técnica;

IV - controlar estoque de insumos e reagentes com emissão de solicitações de materiais para reposição do estoque bem como seu recebimento, conferência e posicionamento do material para o uso diário;

V - zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos além da segurança e higienização do processo de análise verificando os procedimentos adequados pela equipe;

VI - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais, em acordo com normativas da gestão de qualidade;

VII - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação, e monitorar indicadores assistenciais e de gestão, através de relatórios validados pelo Departamento de Atenção Especializada;

VIII - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

X - participar e promover a gestão de qualidade e acreditação do laboratório;

XI - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XII - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 120.](#) A gerência do Centro Especializado na Saúde da Mulher, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Centro Especializado na Saúde da Mulher;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela

Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

VIII - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 121.](#) A gerência do Banco de Leite Humano, compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades da Unidade Banco de Leite Humano;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - estabelecer fluxos de referência e contra referência para ações de captação de doadoras, promoção do aleitamento materno e distribuição de leite humano no município;

IV - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

V - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

VI - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VIII - gerir o controle de estoque dos insumos necessários para a realização das atividades;

IX - coordenar as campanhas de aleitamento materno em parceria com o Departamento de Atenção Básica;

X - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XI - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 122.](#) A Gerência de Reabilitação compete:

I - gerir, monitorar e avaliar a atenção especializada nas Unidades Especializadas de reabilitação, incluindo as de referência Odontológica;

II - supervisionar as Unidades sob sua coordenação;

III - gerir as unidades sob sua coordenação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, acessibilidade e qualidade do atendimento;

IV - supervisionar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS;

V - promover o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

VI - elaborar, implementar e monitorar projetos que visem a consolidação da rede reabilitação do Município;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes as Unidades Especializadas de Reabilitação;

VIII - compilar dados e realizar análises epidemiológicas das demandas direcionadas as Unidades de Serviços Especializados sob gerência, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;

IX - emitir relatórios gerenciais dos indicadores de desempenho das Unidades e Serviços supervisão;

X - planejar as ações das Unidades Especializadas de Referência Odontológica em consonância com a gerência de Saúde bucal da Atenção Básica, visando estabelecer fluxos e indicadores de qualidade de assistência prestada;

XI - coordenar e monitorar a execução das metas pactuadas para o fornecimento de próteses, órteses e meios locomotores;

XII - propor e implementar medidas de humanização da assistência;

XIII - propor diretrizes, em conjunto com as outras áreas técnicas, para a educação permanente, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa na média complexidade, visando a atualização técnica científica dos profissionais atuantes nos ambulatórios e serviços especializados;

XIV - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Gerência na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Reabilitação do Departamento de Atenção Especializada contará para a efetivação das competências com 03 Gerências II, e 01 Chefe de Setor.

[Art. 123.](#) A Gerência do Centro Especializado em Reabilitação (CER), compete:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades do Centro Especializado em Reabilitação;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela

Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - executar e monitorar as metas pactuadas para o fornecimento de próteses, órteses e meios locomotores;

VIII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

IX - gerenciar as atividades de alta e média complexidade nos serviços de reabilitação física municipal;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

Parágrafo único. A gerência II do Núcleo de Reabilitação contará para a efetivação das competências com o setor de Órtese e Prótese, Meios Auxiliares de Locomoção e Ostomia.

[Art. 124.](#) Ao Chefe de Setor Administrativo do Centro Especializado em Reabilitação, compete:

I - coordenar e executar as atividades técnicas e administrativas referentes ao fornecimento de próteses, órteses e meios locomotores e insumos para ostomia;

II - coordenar e executar a distribuição e utilização de próteses, órteses e meios locomotores e insumos de ostomia;

III - executar e monitorar as informações que alimentam diariamente as metas e indicadores do fornecimento de próteses, órteses e meios locomotores/ostomias, na busca dos melhores resultados de desempenho;

IV - emitir relatórios mensais dos atendimentos realizados;

V - gerir o controle de estoque dos insumos necessários para a realização das atividades;

VI - acompanhar o processo de aquisição de órtese, prótese e meios locomotores/ostomia, desde a elaboração dos termos de referência;

VII - avaliar em conjunto com o Setor de Análise, Controle e Padronização de Materiais de Saúde do Departamento Administrativo a qualidade das órteses, próteses e meios locomotores/ostomia;

VIII - auxiliar no gerenciamento das atividades de média complexidade no serviço de reabilitação física;

IX - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 125.](#) As gerências dos Centros Especializados de Odontologia Centro e Norte (CEO Centro e CEO Norte), competem:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades da Unidade Especializada de Referência Odontológica;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - executar as ações em consonância com a Gerência de Reabilitação, sob a coordenação técnica da Gerência de Saúde Bucal Básica e Especializada do Departamento de Atenção Básica;

VIII - executar e monitorar as metas pactuadas para o fornecimento de próteses dentárias em conjunto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle;

IX - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

X - executar outras atribuições e atividades afins.

[Art. 126.](#) A Gerência de Saúde Mental Especializada compete:

I - gerir, monitorar e avaliar as ações nas Unidades Especializadas de Saúde Mental em consonância com as diretrizes do Município, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

II - supervisionar as Unidades Especializadas de Saúde Mental sob sua coordenação nos diversos aspectos;

III - gerir as unidades sob sua coordenação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, acessibilidade e qualidade do atendimento;

IV - supervisionar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS referentes a rede de saúde mental;

V - cumprir as metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

VI - elaborar, implementar e monitorar projetos que visem a consolidação da rede de saúde mental do Município;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes as Unidades Especializadas de Saúde Mental;

VIII - compilar dados e realizar análises epidemiológicas das demandas direcionadas as Unidades de Serviços de Saúde Mental sob gerência, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do SUS;

IX - emitir relatórios gerenciais dos indicadores de desempenho das Unidades e Serviços supervisão;

X - supervisionar as unidades sob sua coordenação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, acessibilidade e qualidade do atendimento;

XI - propor e implementar medidas de humanização da assistência;

XII - propor diretrizes, em conjunto com as outras áreas técnicas, para a educação permanente, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa na média complexidade, visando a atualização técnica científica dos profissionais atuantes Unidades de Saúde Mental Especializada;

XIII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Gerência na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A gerência de Saúde Mental Especializada do Departamento de Atenção Especializada contará para a efetivação das competências com 07 Gerências II.

[Art. 127.](#) As gerências dos Centros de Atenção Psicossocial: CAPS II Centro; CAPS II Sul; CAPS infantil Centro - Dr. Nelson de Carvalho Seixas; CAPS infantil Norte; CAPS infantil Sul, CAPS AD Norte, CAPS AD III Sul/Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAPS), competem:

I - gerir, coordenar e controlar a execução das atividades da Unidade de Saúde Mental;

II - propor e participar da formulação de política de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltada para a Política Nacional de Atenção Especializada;

III - manter Atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Assistenciais;

IV - organizar e manter atualizado banco de dados necessário à sua área de atuação;

V - deliberar nas situações de afastamentos para treinamentos, congressos e reuniões de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - realizar o planejamento, execução, controle e avaliação em consonância com o sistema de monitoramento da Secretaria de Saúde;

VII - executar e monitorar as metas pactuadas de atendimento;

VIII - participar efetivamente do Colegiado de Gestão, na execução das ações de planejamento, processos de trabalho, propondo adequações e redimensionamento da Unidade na busca permanente pela eficiência e eficácia dos resultados;

IX - participar das atividades e projetos municipais da Rede de atenção Psicossocial referente à política para transtorno mental e enfrentamento de álcool e outras drogas;

X - executar outras atribuições e atividades afins." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 80 do [Decreto nº 15.960, de 6 de outubro de 2011](#).

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos pertinentes à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde contidos no Anexo I, constantes do [Decreto nº 15.890, de 23 de agosto de 2011](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Loft João Bassitt", 6 de setembro de 2019, 167º Ano de Fundação e 125º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prefeito Edinho Araújo

Antonio Baldin
Secretário Municipal de Saúde - Interino

Adilson Vedroni
Procurado-Geral do Município

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa Local.

* Este texto não substitui a publicação oficial.